



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA
EMENDA nº _____

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 03/06/2005	Proposição PL 5296/2005			
Autor DEPUTADO MAX ROSENMANN – PMDB/PR			Nº do prontuário 456	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> Substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo X	Parágrafo	Inciso	alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 49 a seguinte redação:

“Art. 49. São instrumentos de implementação da PNS:

I - a legislação federal;

II – os programas e recursos federais ou administrados pela União para o financiamento de ações em saneamento básico;

III - o plano nacional de saneamento básico;

IV – o relatório anual sobre a situação do saneamento básico no país; e

V – o Sistema Nacional de Informações e as Ações de Desenvolvimento Institucional e Técnico em Saneamento Básico;”

JUSTIFICATIVA

Redação modificada para torná-la mais simples, clara, objetiva e abrangente, incluindo entre os instrumentos da política da União todos os seus programas e recursos destinados a ações em saneamento básico. A política da União vincula seu plano de saneamento básico e seu relatório anual do saneamento básico.

A lei de diretrizes nacionais não cria fundo federal de universalização do saneamento básico. Ademais, a lei pode apenas tratar das estruturas da União, não podendo vincular ou obrigar a que os entes federados autônomos criem tais fundos. Assim, o dispositivo deve ser suprimido.

PARLAMENTAR

Brasília – DF

DEPUTADO MAX ROSENMANN



9107CDEC11